



A MEDIAÇÃO SANITÁRIA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA COVID-19

Jordana Schmidt Mesquita ¹

Palavras-chaves: Covid-19. Mediação. Ministério Público. Pandemia. Saúde.

O tema a ser apresentado na presente pesquisa discorre acerca da possibilidade de aplicação da mediação sanitária, a partir de uma interlocução com as políticas públicas – principalmente na esfera da saúde – enfatizando o contexto mundial atual da pandemia da Covid-19. O mundo vive hoje uma grande crise sanitária, a qual vêm causando numerosas implicações em todas as esferas, sejam elas econômicas, sociais, judiciais e sanitárias. Para tanto, a judicialização sanitária tem encarado significativo aumento de demandas, nas quais cada vez mais casos são levados ao Poder Judiciário, objetivando uma solução célere e eficaz, uma vez que se trata de questões envolvendo vidas e pessoas. Era dezembro de 2019, escutava-se rumores distantes do que estava acontecendo em uma pequena cidade chinesa, Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China, era o início do caos que seria a pandemia da Covid-19, uma doença respiratória nova. Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), seguindo o aumento dos casos e o avanço da doença em outros territórios, declara a propagação acelerada de coronavírus como emergência de saúde pública de gravidade internacional (ESPII), que é o alerta de grau máximo emitido pela organização, em anuência com o estabelecido no Regulamento Sanitário Internacional. E, em 11 de março de 2020, a OMS reconhece a Covid-19 como uma pandemia, dado o seu surto em inúmeros países (WERMUTH; MORAIS, 2020). No Brasil, a enfermidade também deixa

¹ Mestranda em Direito junto ao Programa de Pós-Graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com bolsa/taxa vinculada ao Instituto Mattos Filho. Membro do grupo de pesquisa: Políticas Públicas no Tratamento de Conflitos, vinculado ao CNPq, liderado pela Professora Pós-Doutora Fabiana Marion Spengler, com vice-liderança do Professor Mestre Theobaldo Spengler Neto. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0984792064162574>. Endereço eletrônico: jomesquita19@hotmail.com.



suas marcas. Foi em 3 de fevereiro de 2020, que o Ministério da Saúde brasileiro afirmou, através da Portaria nº 188, emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em consequência de contaminação humana pelo novo Coronavírus, com o seu primeiro caso confirmado na cidade de São Paulo, em 26 de fevereiro de 2020 (FIOCRUZ, 2021). No entanto, os impactos sociais e econômicos oriundos da crise sanitária decorrente da Covid-19 são substancialmente considerados como destruidores, vez que abrangeu a população a nível mundial. Dessa forma, trazer não só a mediação, mas também os métodos autocompositivos de resolução de conflitos para o cenário de pandemia é uma vantagem. Nesse contexto, é imprescindível criar métodos que afastem a impressão de combate e rivalidade que fluentemente envolvem o próprio conflito. Dessa forma, o Ministério Público aparece como um importante agente, atuando rápido e muitas vezes com caráter de “administrador”, aceitando medidas de extraordinária importância neste momento de crise sanitária. Compreende-se quanto essa criação vem se mostrando formidável, não apenas controlando os Poderes, mas participando efetivamente em disposições e escolhas próprias da gestão de políticas públicas. Tal realidade pode ser ressaltada hoje em dia no combate à pandemia. Neste sentido, o problema de pesquisa faz o seguinte questionamento: a mediação sanitária pode ser utilizada como um método de resolução de conflitos, especificamente em casos envolvendo a saúde, em meio a pandemia COVID-19? O tema abordado apresenta relevância acadêmica e social pois o Direito à Saúde está amplamente em pauta. A metodologia a ser utilizada no presente trabalho é o método dedutivo, a partir de pesquisas bibliográficas e informativas. Tendo como objetivo principal avaliar a possibilidade de aplicação da mediação sanitária, a partir de uma interlocução com as políticas públicas, levando em consideração a Pandemia da COVID-19. Deste modo, no primeiro item, será abordado de forma geral a Pandemia da COVID-19 e o seu reflexo na sociedade. Partindo desta análise, verificaremos a atuação do Ministério Público frente à Pandemia da Covid-19. Por fim, será feita uma abordagem sobre a mediação sanitária como política pública de acesso à justiça em tempos de covid-19. Dessa forma, a



palavra pandemia, significa um evento com alcance a toda a população. No que concerne ao COVID-19, este foi identificado como pandemia, pela OMS, em março de 2020, levando em consideração a proliferação mundial da doença. Ademais, os resultados preliminares deste estudo observam a obrigação de aumentar o número de psicólogos e prestadores de serviços sociais, visando atender às necessidades dos cidadãos, especialmente os com maior risco de desenvolver alguma perturbação mental. É fundamentalmente diante essa situação emergencial agravada pela pandemia da Covid-19 que se procura, pelo Conselho Nacional do Ministério Público e, em específico, por sua Comissão da Saúde, a comunicação e a implementação de regulamentos institucionais objetivos e equivalentes para uma atuação do MP de forma harmônica, ordenada e interinstitucional para a promoção da eficiência das políticas e ações sanitárias, respeitando a autonomia administrativa do gestor, a unidade e indivisibilidade do MP, bem como a independência funcional. Portanto, como resposta ao problema de pesquisa, a mediação sanitária pode ser utilizada como um método de resolução de conflitos, sobretudo em casos envolvendo a saúde, em meio a pandemia COVID-19, uma vez que mediar os conflitos de forma direta com as Instituições Públicas, encarregadas de garantir a prestação dos serviços públicos de saúde, vem auferindo popularidade e aparecendo como um caminho importante para quem busca os entes públicos para solução de conflitos. Principalmente no que concerne em casos envolvendo a Pandemia COVID-19. Por fim, pode-se afirmar que se de toda crise é possível provocar e gerar oportunidades, a resultante da pandemia da COVID-19 pode acelerar a necessária mudança de padrões no tratamento de conflitos sanitários – principalmente os advindos da pandemia – superando o habitual modelo adversarial e promovendo a consensualidade e harmonia como base de uma tradição de ativa pacificação social.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Gilmar de. **A ação institucional de mediação sanitária: direito, saúde e cidadania.** Caderno Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Brasília, v.



2, n. 2, p. 460-471, dez. 2013. Trimestral. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/98>. Acesso em: 05 ago. 2021.

ASSIS, Gilmar de. **Mediação sanitária: direito, saúde e cidadania. Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS** - para entender a gestão do sus, 1º edição, 2015. Disponível em: < http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASSDIREITO_A_SA UDE-ART_14B.pdf >. Acesso em 05 ago. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988. Tradução de Ellen Gracie Northfleet.

DELDUQUE, Maria Célia; CASTRO, Eduardo Vazquez de. **A Mediação Sanitária como alternativa viável à judicialização das políticas de saúde no Brasil**. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-11042015000200506&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 03 ago. 2021.

DUARTE, Luciana Gaspar Melquíades; VIDAL, Victor Luna. **Judicialização dos leitos no contexto de pandemia do novo coronavírus**. *Revistas dos Tribunais*, São Paulo, p. 107-1044, ago. 2020.

FIOCRUZ, Fundação Oswaldo Cruz. **Impactos sociais, econômicos, culturais e políticos da pandemia**. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/impactos-sociais-economicos-culturais-epoliticos-da-pandemia>. Acesso em: 01 ago. 2021.

GONÇALVES, Sandra Krieger. **A pandemia e o papel do conselho nacional do ministério público: cenários e perspectivas**. *Revista de Direito Sanitário*. Disponível em: < https://www.bing.com/newtabredir?url=https%3A%2F%2Fcnmp.mp.br%2Fportal%2F%2Fimages%2Fdocumentos%2FREVISTA_DIREITO_SANITARIO_WEB.pdf > Acesso em: 06 ago. 2021

PÔRTO, Isabel Maria Salustiano Arruda. **O ministério público brasileiro frente à pandemia de covid-19**. *Revista de Direito Sanitário*. Disponível em: < REVISTA_DIREITO_SANITARIO.indb (cnmp.mp.br)>. Acesso em: 03 ago. 2021.

SANTOS, Fernanda Marinela Sousa. **Conflitos de competência na execução das políticas públicas de saúde em tempos de covid-19**. *REVISTA DE DIREITO SANITÁRIO DA COMISSÃO DA SAÚDE Saúde e Ministério Público - Desafios e Perspectivas*. Disponível em:<REVISTA_DIREITO_SANITARIO.indb (cnmp.mp.br)>. Acesso em: 15 ago. 2021.

SILVA, Allana Cristina Monteiro da. **A mediação sanitária e judicialização da saúde em tempos de COVID 19**. São Luís: Centro Universitário UNDB, 2020. Disponível em: <Repositório de Trabalhos Científicos do Centro Universitário



UNDB: A mediação sanitária e judicialização da saúde em tempos de COVID 19>. Acesso em: 03 ago. 2021.

SOUZA NETTO, José Laurindo; FOGAÇA, Anderson Ricardo; GARCEL, Adriane. **Métodos Autocompositivos e as novas tecnologias em tempos de COVID-19**: online dispute resolution -ODR. Revista Relações Internacionais no Mundo Atual, v.1, n. 26, (2020). Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/3989/371372311>. e-ISSN: 2316-2880. Acesso em: 03 ago. 2021

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da jurisdição à mediação: por uma outra cultura no tratamento de conflitos**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2010.

SPENGLER, Fabiana Marion; DA COSTA, Márcio Dutra. **Mediación procesal de conflictos colectivos en la justicia del trabajo brasileña**. REVISTA CHILENA DE DERECHO DEL TRABAJO Y DE LA SEGURIDAD SOCIAL VOL. 10 NÚM. 19 (2019) PÁGS. 41-62.

SPENGLER; Fabiana Marion; SPENGLER Fernando Augusto Marion; SPENGLER, Pedro Henrique Marion. **A resolução de litígios advindos das políticas públicas de saúde**. In: Direito Saúde em Foco. 1 ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2019, v.1, p. 30-41.

SPENGLER, Fabiana Marion; COSTA, Márcio Dutra da. **Autocomposição de conflitos em tempos de Pandemia: A crise como agente catalisador de uma mudança de paradigma**. Prime Facie, v.20, p. 477 – 509, 2021.

SPENGLER, Fabiana Marion; DORNELLES Maini. **Mediação sanitária como política pública fraterna no tratamento de conflitos advindos da COVID-19**. In: COVID-19: Democracia e Poder. 1 ed. Itaja: Univali, 2020, v.1. p. 179 – 193.

SPENGLER, Fabiana Marion; COSTA, Márcio Dutra da. **A definição de grupos prioritários para vacinação contra a COVID-19 e o direito fraterno**. In: Vacina como medida essencial de combate a pandemia: perspectiva de direito fraterno. 1 ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2021, v.14, p. 288 – 298.

STURZA, Janaína Machado; PORTO, Rosane Carvalho; GRIEBLER, Jaqueline Beatriz. **Mediação sanitária em meio a pandemia do covid – 19: interlocuções dialógicas com as políticas públicas**. Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas. Disponível em: < MEDIAÇÃO SANITÁRIA EM MEIO A PANDEMIA DO COVID – 19: INTERLOCUÇÕES DIALÓGICAS COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS | Sturza | Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas (indexlaw.org)>. Acesso em: 15 ago. 2021.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Da**

XVI SEMINÁRIO NACIONAL

DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

VI MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

REALIZAÇÃO

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

2021
2447-8229

ISSN: 2447-8229
2021

exceção Agambeniana à constituição planetária de Ferrajoli: desafios impostos pela pandemia do novo coronavírus às categorias jurídico-políticas tradicionais. In: Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. v. 15, n. 1 / 2020 e43057. Disponível em: <DA EXCEÇÃO AGAMBENIANA À CONSTITUIÇÃO PLANETÁRIA DE FERRAJOLI: DESAFIOS IMPOSTOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS ÀS CATEGORIAS JURÍDICO-POLÍTICAS TRADICIONAIS | Wermuth | Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM>. Acesso em: 03 ago. 2021.